Lei nº 195, de 10 de Agosto de 1.957.

Dispõe sobre aumento de pensão Vitalicia.

Eu, Hermelindo Pilon, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Camara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte: Lei:-

Artigo 1º — Fica elevada para Cr.$ 1.200,00 mensais, a partir de 1º de Agosto de 1.957, a pensão vitalicia concedida à Benedito Antunes Correa, ex-coveiro e zelador do cemiterio Municipal, pela Lei nº 99 de 16 de Outubro de 1.952.

Artigo 2º — As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta de verba ja consignada no orçamento e suplementadas oportunamente.

Artigo. 3º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 10 de Agosto de 1.957.

a) Hermelindo Pillon
Prefeito Municipal.

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada por Edital no lugar de costume, nesta data.

Laranjal Paulista, 10 de Agosto de 1.957.
Paroy Rodrigues Alves
Secretario da Prefeitura.